



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3739/2025, QUE ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3739/2025 que "Estabelece o índice para a revisão dos subsídios dos Secretários do Executivo Municipal", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A revisão é concedida com a aplicação do índice de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), equivalente ao IPCA verificado no período de janeiro a abril de 2025, com efeitos a partir de 01/04/2025 sobre os subsídios dos secretários do Executivo municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 17 de outubro de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir um erro formal materializado na Lei Municipal nº 3.739, de 08 de outubro de 2025, a qual estabeleceu a revisão dos subsídios dos Secretários do Executivo Municipal.

Conforme disposto no Art. 1º da referida lei, a revisão foi concedida com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025 2, aplicando um índice de 2,48% referente ao IPCA verificado no período de janeiro a abril de 20253.

No entanto, a data-base da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores municipais, e que historicamente baliza a revisão dos subsídios dos Secretários Municipais, é 01 de abril .

A própria Justificativa que acompanhou o Projeto de Lei nº 3.739/2025 mencionou a intenção de atualizar parcialmente os subsídios, cobrindo o período de janeiro a abril de 2025. Ao fixar os efeitos somente a partir de 01 de setembro de 2025, a Lei 3.739/2025 incorreu em uma distorção temporal, que desvirtua o princípio da reposição inflacionária no seu tempo correto e a equiparação com a data-base dos demais servidores.

Para sanar este vício formal e garantir a correta aplicação da Revisão Geral Anual – assegurada pela Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X 7 – propõe-se a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.739/2025 para que os efeitos da revisão incidam, retroativamente, a partir da data-base legal e usualmente praticada, ou seja, 01 de abril de 2025.

Esta correção não implica em aumento do índice já concedido (2,48%), mas apenas no ajuste da sua vigência, conforme a legislação de regência e a coerência da própria justificativa do ato normativo anterior.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa, a fim de que seja restabelecida a conformidade legal e a equidade temporal na aplicação da revisão dos subsídios.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal